



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08 / 08 / 2023

JOSE ANTONIO CWTANO

Ant

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 249/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Geraldo Sales Comércio e Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rotary, nº 38-A, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.566.287/0001-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99102-5687

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 012404/2023-06

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de produtos perigosos – atracado a balsa devidamente licenciada para o transporte de vasilhames com gás de cozinha (botija de gás).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

08 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 249/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 012404/2023-06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial exclusivo dos produtos (vasilhames com gás de cozinha – botija de Gás)
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial de cargas perigosas deve ser realizado exclusivamente pela embarcação: **GSS IX**, que deverá ser atracado a balsa, devidamente licenciada para tal atividade.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Contrato de prestação de serviço de carga perigosa com outras empresas (licenciada para a atividade).
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Segurança e Navegação – CSN
 - b) Plano de Ação e Emergência - PAE.
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)